GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2671,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94, e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 2.120.737-3/2002, de interesse de **REGINA MORAIS DE ABREU SILVA,**

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"SETOR PERIM CONTINUAÇÃO",** de propriedade de **REGINA MORAIS DE ABREU SILVA,** com área total e parcelável de 20.001,56m² (vinte mil, um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), parte integrante da Fazenda João Vaz, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2° O parcelamento é composto de:

I. Superfície do terreno:	20.001,56m² = 100%;
II. Superfície a parcelar:	20.001,56m² = 100%;
III. número de lotes:	38;
IV. total de quadras	01;
V. total de áreas públicas:	01;
VI. área mínima de lote:	360,05m²;
VII. frente predominante:	11,25m;
VIII. área total dos lotes (38lotes):	15.237,21m² = 76,180%;
IX. sistema viário:	4.764,35m² = 23,820%;
X. total de área institucional e lazer - (Chácara 276)	* * *
XI. total de áreas públicas:	4.764,35m² = 23,820%;
XII. total de área a parcelar:	20.001,56m² = 100%.

Art. 3° A Área Pública Municipal terá a seguinte destinação abaixo discriminada:

I. APM-01: CHÁCARA 276 das Chácaras de Recreio = 6.500,00m² = * São Joaquim*

a) Logradouro: Estrada 113 das Chácaras de Recreio São Joaquim = 50,00m;
b) Fundo confrontante: Chácara 271 das Chácaras de Recreio São Joaquim = 50,00m;
c) Lado direito confrontante: Chácara 275 das Chácaras de Recreio São Joaquim= 130,00m;
d) Lado esquerdo confrontante: Chácara 277 das Chácaras de Recreio São Joaquim= 130,00m;

Art. 4° Em conformidade com a Lei Complementar n° 031/94, no parcelamento **"SETOR PERIM CONTINUAÇÃO",** fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feita às áreas públicas municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental IV.

§ 1° Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei n° 031/94, mencionada.

§ 2° A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5° De acordo com o disposto na Lei n° 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R$ 11.245,36 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), adjudicados ao patrimônio do Município, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 5° Tabelionato de Notas, Livro 00823-N, fls. 039-041.

Art. 6° A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7° As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO N°: 22893220/2003

INTERESSADO: Associação Comunidade Luz da Vida

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 558/2003 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO,** nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 *"caput"*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA,** para a contratação de serviços de publicação e divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, informes de interesse desta municipalidade, em conformidade com os programas das secretarias, durante o período **de 1° de outubro a 31 de dezembro de 2003.**

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 22000098/2003

INTERESSADO: Eliel Chaves Ferreira

ASSUNTO: Termo Aditivo